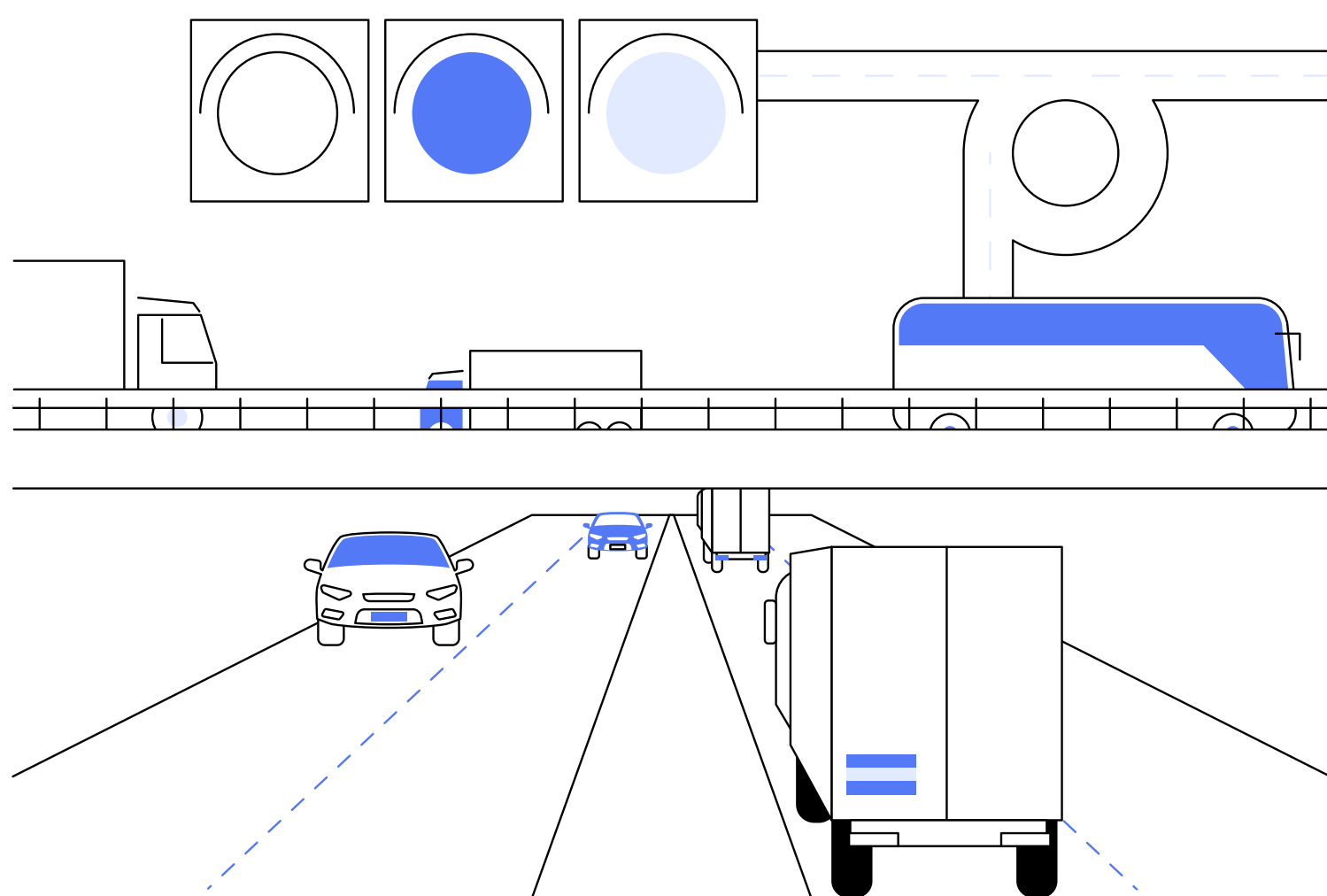




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.343/2026 – FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO PISO MÍNIMO DO FRETE RODOVIÁRIO



A recente Medida Provisória nº 1.343/2026, noticiada pelo Senado Federal, introduz relevantes alterações na Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, com foco no fortalecimento da fiscalização e no combate ao descumprimento dos valores mínimos de frete.

A principal inovação trazida pela norma consiste na implementação de um modelo de fiscalização eletrônica e preventiva. Nesse novo sistema, todas as operações de transporte passam a ser registradas por meio do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT), que deverá conter, inclusive, o valor do frete pactuado. Essa exigência permite o monitoramento em tempo real e possibilita a identificação automática de contratações realizadas abaixo do piso mínimo estabelecido.

Diferentemente do modelo anterior, predominantemente repressivo e baseado em fiscalizações em rodovias, a medida inaugura uma lógica de controle prévio, na qual operações irregulares podem ser bloqueadas antes mesmo da execução do transporte. Essa mudança busca reduzir fraudes e aumentar a efetividade da política pública, garantindo maior transparência e segurança jurídica nas contratações.

No campo sancionatório, a MP amplia significativamente as penalidades aplicáveis. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) passa a ter competência para aplicar medidas cautelares e sanções administrativas, que incluem suspensão e até cancelamento do registro de transportadores (RNTRC), além de multas expressivas aos contratantes, que podem alcançar até R\$ 10 milhões por operação irregular.

Outro aspecto relevante é a responsabilização ampliada dos agentes envolvidos na cadeia logística, incluindo contratantes e intermediadores, bem como a possibilidade de descon sideração da personalidade jurídica em casos de fraude ou abuso. Ademais, a norma reforça a obrigatoriedade do cumprimento do piso mínimo desde a origem da contratação, promovendo maior equilíbrio concorrencial e proteção aos transportadores, especialmente os autônomos.

A medida possui vigência imediata, com força de lei, mas ainda depende de apreciação pelo Congresso Nacional para sua conversão definitiva. Entre os impactos esperados estão o aumento da governança regulatória, a redução de práticas abusivas no setor e o fortalecimento da proteção econômica dos transportadores rodoviários de cargas.

Fontes:

BRASIL. Medida Provisória nº 1.343, de 19 de março de 2026. Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para criar a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte – CIOT, e para dispor sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2026/Mpv/mpv1343.htm

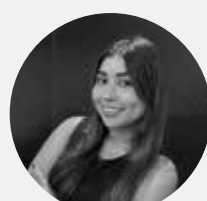
BRASIL. Senado Federal. Medida provisória prevê fiscalização eletrônica de piso mínimo para fretes rodoviários. Rádio Senado, 23 mar. 2026. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2026/03/23/medida-provisoria-preve-fiscalizacao-eletronica-de-piso-minimo-para-fretes-rodoviarios>.

BRASIL. Ministério dos Transportes. Governo do Brasil publica MP que amplia normas de fiscalização do piso mínimo do frete rodoviário. Brasília, DF, 19 mar. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/governo-do-brasil-publica-mp-que-amplia-normas-de-fiscalizacao-do-piso-minimo-do-frete-rodoviario>

Informe jurídico elaborado por



Fernanda C C Diniz de Holanda
Advogada do Sistema FIEC



Ana Clara Ferreira Silveira
Estagiária do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:

gejur@sfiec.org.br